



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho. Bonita por Natureza -

Ofício n.º 828/2018-GP

São Roque, 26 de dezembro de 2018

Assunto: Requerimento nº 214 – Vereador Rafael
Tanzi de Araújo

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em testilha, vimos proceder ao encaminhamento de cópia das informações prestadas por nosso Departamento de Educação, bem como das encaminhadas por nosso Departamento de Administração através da mídia digital que segue junto ao presente.

Colocando-nos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos protestos de estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

De: Departamento de Educação

Para: Gabinete do Prefeito

Ref.: Requerimento Vereador nº 57/17, aprovado em 20/03/17

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atenção ao Requerimento nº 57/17, aprovado em 20/03/2017 do Vereador Rafael Tanzi de Araújo que solicita esclarecimentos quanto aos custos que envolvem a utilização do "Sítio Alabama" como extensão da EMEF Prof. Tibério Justo da Silva, temos a informar:

1 – O contrato de locação firmado através da Dispensa de Licitação nº 14/2015 para funcionamento da EMEF Prof. Tibério Justo da Silva no espaço denominado "Sítio Alabama" tem valor mensal de R\$ 23.963,00 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e três reais), nos termos do aditamento celebrado em 09/06/2016;

2 – O transporte escolar no Distrito de Maylasky é realizado por meio de frota terceirizada para atender todos os itinerários daquele distrito, bem como atender tanto a unidade instalada no prédio próprio da EMEF Prof. Tibério Justo da Silva quanto a sua extensão no "Sítio Alabama", não havendo especificidade para este último.

Assim, temos a linha 11 e 12 constantes da Dispensa de Licitação nº 7/2017 que contemplam, inclusive, o transporte dos alunos até o "Sítio Alabama" com valor contratual de R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais) e R\$ 29.568,00 (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais), respectivamente;

3 – O Departamento de Educação vem promovendo estudos quanto a mudança das instalações da EMEF Prof. Tibério Justo da Silva do "Sítio Alabama", analisando imóveis daquele distrito que melhor possam atender as necessidades da unidade escolar, entretanto, não identificamos, por ora, nenhum imóvel no distrito de Maylasky que tenha estrutura para atender a extensão da unidade escolar que hoje atende 363 alunos em período integral distribuídos em 13 salas de aula;



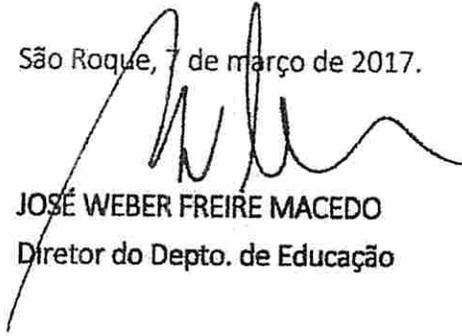
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

4 – Há intenção de ampliação da EMEF Prof. Tibério Justo da Silva com a construção de salas de aulas em imóvel próprio, todavia, não há, por ora, como estabelecermos prazos uma vez que as análises envolvem outros departamentos na identificação de possível imóvel, elaboração de projetos e buscas de recursos financeiros para consolidarmos de forma responsável a pretensão.

Assim, essas são as considerações pertinentes quanto ao solicitado.

São Roque, 7 de março de 2017.



JOSE WEBER FREIRE MACEDO
Diretor do Depto. de Educação



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - Terra do Vinho. Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De: Departamento de Educação e Cultura

Para: Departamento de Administração

Ref.: Requerimento no. 214/18, do Vereador Rafael Tanzi de Araujo, aprovado em 03/12/2018.

Sra. Diretora,

Encaminho cópia do requerimento no. 214/18, do Vereador Rafael Tanzi de Araujo, aprovado em 03/12/2018, no qual **"solicita informações sobre o contrato de locação firmado entre Poder Público e o Espaço Alabama, onde estariam funcionando 13 salas de aulas"**. Tal encaminhamento se faz necessário, para a providências de informações relativas aos itens 1, 2, 5, 6, com prazo até o dia 21 de dezembro de 2018, para possibilitar a devida resposta ao requerimento.

Atenciosamente,

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO

Diretor do Departamento de Educação e Cultura

Jos. Juliana

incidência com
urgência até 20.12.18

23.12.18
gggc
Sandra Elisa Scopel Carlini
Diretora do Departamento
de Administração

URGENTE

Do DA,

Atendidos

SR 20.12.18

Juliana
Juliana Regina Mesquita Viola
Chefe de Serviço Técnico
Serviço de Compras - SCOM

Os DE - Su. Diretora

Segue a solicitado

23.12.18
gggc
Sandra Elisa Scopel Carlini
Diretora do Departamento
de Administração



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De: Departamento de Educação

Para: Gabinete do Prefeito

Ref.: Requerimento Vereador nº 214/18, aprovado em 04/12/18

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atenção ao Requerimento nº 214/18, aprovado em 04/12/2018 do Vereador Rafael Tanzi de Araújo que solicita informações sobre o contrato de locação firmado entre o Poder Público e o espaço Alabama, onde estariam funcionando 13 salas de aula, temos a informar:

1, 2, 5 e 6 – Informações prestadas pelo Departamento de Administração e contidas no CD em anexo.

3 – Para o ano letivo de 2019 serão atendidos 334 alunos.

4 – Conforme informação encaminhada no Requerimento nº 146/18 de 03/09/2018, do nobre vereador, a atual administração municipal mantém a intenção de construção de uma nova escola no Distrito de Maylasky, evidentemente na dependência de recursos disponíveis, seja pela venda de imóveis (em tramitação), ou da viabilidade de convênios federais ou estaduais, emendas parlamentares, ou de um possível crescimento real de recursos próprios da prefeitura para aplicação em áreas de educação.

7 – Cópia dos contratos em anexo.

8 – O transporte escolar no Distrito de Maylasky é realizado por meio de frota terceirizada para atender todos os itinerários daquele distrito, bem como atender tanto a unidade instalada no prédio próprio da EMEF Prof. Tibério Justo da Silva quanto a sua extensão no “Sítio Alabama”, não havendo especificidade para este último.

Assim, temos 6 linhas de transporte constantes do Pregão Presencial nº 01/2018 que contemplam, inclusive, o transporte dos alunos até o “Sítio Alabama” com valor contratual discriminados através das cópias que atendem o item 7 deste requerimento.

Em específico no mês de novembro de 2018, foram gastos:

Linha	Dias letivos	Valor mensal
10	19	R\$ 2.356,00
11	19	R\$ 2.042,50



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

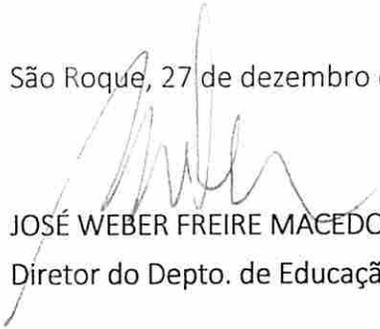
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

13	19	R\$ 10.333,67
14	19	R\$ 9.880,00
15	19	R\$ 12.254,81
16	19	R\$ 5.619,06

Cumprir destacar que os valores apontados para as linhas 13, 14, 15 e 16 contemplam o transporte de todas as unidades escolares no Distrito de Maylasky, ou seja, EMEF Prof. Tibério Justo da Silva, a extensão desta no Sítio Alabama, a EMEI Prof^a. Aparecida Leite Dias e a EE Distrito de Maykasky, a contar da localidade do aluno, enquanto que os valores das linhas 10 e 11 estão especificados de trajeto exclusivo para atendimento dos alunos do Sítio Alabama.

Assim, essas são as considerações pertinentes quanto ao solicitado.

São Roque, 27 de dezembro de 2018.


JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
Diretor do Depto. de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vasto e Boaite por Niterói"

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 032/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes e o Sr. José Weber Freire Macedo – Diretor do Departamento de Educação, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa FG Locadora de Vans e Transportes Ltda Me, CNPJ sob o nº. 11.095.715/0001-91, com sede a Rua José Francisco Rodrigues, nº 231, Vinhas do Sol, na cidade São Roque - SP, representada neste ato por Neli Miranda Ferreira Guedes, RG nº. 38.129.646-5 SSP-SP, e CPF nº. 417.847.008-60, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Peruas, Vans, Micro-Ônibus e Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de:

- a) **R\$ 578.775.96** (quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos);
- b) O valor deste contrato corresponde as linhas: 10, 11, 12, 18, 19 e 21.
- c) O Contratado terá até o 2º (segundo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação do serviço para apresentar o Relatório de Viagens ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias corridos para aprová-lo.

04

A

Neli



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e do Leite por Natureza"

d) Caso o Relatório não seja aprovado pelo Departamento competente, o Contratado terá 02 (dois) dias corridos para apresentá-lo com as correções apontadas ou para justificar as informações nele contidas. Decorrido este prazo, o Contratado apresentará novamente o Relatório ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias para analisá-lo. Assim será até que as partes cheguem a um consenso.

e) Uma vez aprovado o Relatório, o Contratado deverá apresentá-lo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009), a qual deverá ser identificada com o número da AF – Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, o número desta Dispensa e do contrato administrativo, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente.

f) Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei 8.666/93.

g) Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.

h) Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados, tais como obrigações sociais, trabalhistas, ou por quaisquer danos a terceiros.

i) Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias após entrega da Nota Fiscal de Serviços, que deverá vir acompanhada da:

- relatório aprovado
- prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS
- prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).;
- relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
- fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
- fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
- fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;
- fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;

j) Nos pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.

k) Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.

Nella

R

14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e do Leite para Maternidade"

- e) Não transportar ou manusear qualquer mercadoria de uso proibido, objetos, animais, substâncias ou combustíveis durante a prestação dos serviços;
- f) Evitar partidas e freadas súbitas e/ou brutais;
- g) Trafegar sempre dentro do limite de velocidade permitida;
- h) Não realizar manobras e conversões em locais perigosos ou proibidos;
- i) Seguir rigorosamente o trajeto contratado;
- j) Parar junto ao meio-fio, sempre que possível, para o embarque e desembarque dos estudantes;
- k) Não fumar durante o serviço e não permitir que fumem no interior do veículo;
- l) Utilizar buzina e farol alto, somente quando for estritamente necessário;
- m) Acatar a ordem de apresentar os documentos solicitados pela fiscalização da Prefeitura;
- n) Manter fechada as portas do veículo, quando em movimento;
- o) Falar somente o indispensável, quando em trânsito;
- p) Evitar obstruir o tráfego, quando do embarque e desembarque de alunos;
- q) Portar a relação atualizada fornecida pela Prefeitura dos alunos transportados por itinerário, contendo nome do aluno, endereço, telefone dos pais ou responsáveis, série/ano que leciona e nome da Unidade Escolar.
- r) Orientar o embarque e o desembarque dos alunos, tomando o devido cuidado para evitar acidentes;
- s) Observar o itinerário, respeitar os horários e as viagens contratadas;
- t) Controlar o recebimento e entrega das crianças aos seus responsáveis, quer na escola ou nos pontos de parada;
- u) Não efetuar o transporte de escolares ou outras pessoas, sem que constem devidamente da relação atualizada fornecida pela Prefeitura;
- v) Não abastecer o veículo quando alunos estiverem sendo transportados;
- w) Usar e exigir que os alunos utilizem o cinto de segurança;

5.5 - A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a Prefeitura poderá vistoriar os veículos a serem utilizados na execução dos serviços para a verificação dos equipamentos obrigatórios, aspectos de segurança, higiene, estado de conservação e comodidade aos usuários e demais exigências do edital.

5.6 – A contratada deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa;

04

R

Delv



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Encante por Natureza"

5.7 – A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da contratação tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, cabendo ainda a inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

5.8. São obrigações da Prefeitura:

5.8.1 - Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

5.8.2 - Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

6.1.1. – Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

6.1.2 - Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na execução do serviço, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

6.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa ou atraso para a assinatura do contrato

6.1.4 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

6.1.5 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de Empenho.

6.1.5.1 – Multa de 01 (uma) UFM por dia se:
- fumar durante a condução dos veículos;

Velh

04

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra da Uva e doiteira por Motocicleta"

- conduzir o veículo trajado inadequadamente;
- operar sem transportar a relação atualizada dos nomes e endereços dos passageiros transportados;
- desobedecer as orientações da fiscalização;
- faltar com a educação e respeito para com os usuários e público em geral;
- abastecer o veículo quando estiver transportando passageiros;
- deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido na legislação municipal;
- manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
- embarcar ou desembarcar alunos em escolas não autorizadas pela Prefeitura;
- não cumprir os horários e trajetos determinados pela Administração;
- confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Prefeitura;
- transportar passageiros não autorizados pela Prefeitura;
- trafegar com portas abertas;
- conduzir os veículos com negligência ou imprudência;
- trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;
- conduzir os veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos do transporte escolar

6.1.5.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta e rescisão contratual em decorrência de assédio sexual ou moralmente aos usuários do transporte escolar

6.2 - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 07.1 e 09.7 do Edital, a empresa que se recusar a executar o objeto, ou não cumprir as exigências deste Edital, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

6.3 – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

6.3.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

6.3.2 - As sanções do artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber.

neh

af

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e do Leite por Necessidade"

6.3.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

6.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

6.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

6.6 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas também àqueles que:

6.6.1 - Retardarem a execução do pregão;

6.6.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

6.6.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6.6.4 – Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

6.7 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

6.8 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

6.9 - As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

nlh

clh

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e doiteira por Natividade"

6.10. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.11. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, nos dias e horários previstos no item 19.13 deste Edital.

6.12. Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

7.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

llh

cl

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

2.2 – Para os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual não é permitido reajuste monetário de preço da prestação dos serviços, após esse período com requerimento e justificativa da CONTRATADA será concedido reajuste utilizando o índice IPCA. A data base para efeito de reajustes será considerada a data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação (160) 01.04.02.12.361.0017.2028.3.3.90.39.00 - TRANSPORTE ESCOLAR DO QSE

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério exclusivo da Prefeitura, até o limite de no máximo 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, II, da Lei 8.666/93 com suas alterações. A contratação, inclusive quanto as prorrogações, está sujeita a condição resolutive consubstanciada na existência de recursos orçamentários em lei.

4.2 – O prazo de execução do contrato será de **200 dias letivos**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1 – Acompanhar alunos desde o embarque inicial até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos no trajeto de retorno e verificar a segurança na hora da saída do veículo;

5.1.2 – Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

5.1.3 – Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;

5.1.4 – Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar.

24

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Encida por Melancia"

5.1.5 - Manter os veículos colocados a disposição dos serviços contratados em acordo com as exigências de legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores.

5.1.6 - Manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva em casos de quebras ou defeitos, de forma que não interrompa o serviço.

5.2 – As capacidades mínimas para os veículos a serem utilizados na execução do objeto deste edital são os contidos no Anexo I do edital.

5.3 - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores, igualmente, deverão atender as seguintes exigências:

- a) Idade superior a vinte e um anos;
- b) Habilitação mínima na categoria "D";
- c) Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

5.4 - Os condutores deverão ainda:

- a) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional; observando regras de higiene e aparência pessoal;
- b) Manter durante a jornada de trabalho, o respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores do Departamento de Educação;
- c) Portar e apresentar, sempre que forem exigidos, quando em serviço, os seguintes documentos:
 - Carteira nacional de habilitação - CNH;
 - Último termo de autorização emitido pela CIRETRAN dentro do prazo de vigência;
 - Carteira de condutor escolar.
- d) Respeitar a capacidade de lotação de passageiros sentados para o veículo;

deli

04

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e do Leite por Natureza"

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 16 de Março de 2018.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

FG LOCADORA DE VANS E TRANSPORTES LTDA ME
CONTRATADA

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Testemunhas:

Luane Gabriela Pereira de Oliveira
Serviços de Compras - DA

Neli



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vento e Bonito por Natureza"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADA: FG Locadora de Vans e Transportes Ltda Me

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 032/2018

OBJETO: Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Peruas, Vans, Micro-Ônibus e Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas no Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

04

R.

neli



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra da Uva e Beata por Naturopia"

São Roque, 16 de março de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ana Flávia Paschoal

Cargo: Chefe de Serviços Técnicos de Educação Infantil

CPF: 283.257.788-14

RG: 29.173.982-9

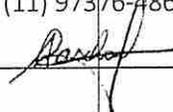
Data de Nascimento: 20/11/1978

Endereço residencial completo: Residencial: Rua Professora Maria Guilhermina Lemos, 35 – Junqueira – São Roque – SP/ CEP 18.136-180

E-mail institucional: afpaschoal@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: aninha.nanys2@gmail.com

Telefone(s): (11) 97376-4861

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Claudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro - São Roque – SP, Cep: 18130-505.

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: 

nel



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra da Vela e Bonite por Natavega"

Nome: José Weber Freire Macedo

Cargo: Diretor do Departamento de Educação

CPF: 709.310.898-91 RG: 816.657 SSP/ES

Data de Nascimento: 07/05/1948

Endereço residencial completo: Rua Pedro Vaz, nº 346 – Centro – São Roque/SP – CEP 18.130-490.

E-mail institucional: jwmacedo@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: jweberfreire@gmail.com

Telefone(s): (11) 99646.2666

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Neli Miranda Ferreira Guedes

Cargo: Sócia

CPF: 417.847.008-60-88 RG: 38.129.646-5

Data de Nascimento: 25/05/1974

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: fglocadora@gmail.com

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: Neli M F Guedes

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

04
P

Neli

LOTE 14

Linha nº 10 – Bairro do Cardoso (Estr. Fonte) / EMEF Prof. Tibério Justo da Silva – EMEI Profª Aparecida Leite Dias – EE Distrito de Maylasky

Trajetos	ENTRADA	ALUNOS	SAIDA	ALUNOS	DISTANCIA IDA E VOLTA KM	VIAGENS POR DIA	PAVIMENTO	TIPO DE VEICULO	Valor por km rodado	Valor unit. por viagem	Valor total por viagem	200 Dias Letivos
T 10.1 – Parte da EMEF Prof. Tibério Justo da Silva seguindo pela Rodovia Raposo Tavares em direção a Estrada Darcy Penteado, Pousada Juriti, Haras, Golf, Antiga escola do Santo Antonio de baixo, Estrada Fonte D'Água, Estrada Cascudo, Condomínio da Mata, Hotel Vila Rossa, Estrada Darcy Penteado, Rodovia Raposo Tavares, Estrada do Cardoso, Rua São Genário, Rua Pedro Rodrigues, altura do km 56 da Rodovia Raposo Tavares, Entrada para o Restaurante Stefano, Orquidário, Rua do Pesqueiro Passa Tempo, Rua Missionária Maria Geralda Frade Najarro, Rodovia Raposo Tavares com destino a EE Distrito de Maylasky, EMEF Prof. Tibério Justo da Silva e EMEI Profª Aparecida Leite Dias.	7h 7h30 12h40	16 9 16	12h20 14h30 17h 18h20	16 9 10 6	24,4	7	Terra Asfalto	1 Veículo com capacidade para até 15 lugares	2,00	48,80	341,60	68.320,00

8

40

<p>T 10.2 – Parte da EMEF Prof. Tibério Justo da Silva seguindo pela rodovia Raposo Tavares em direção a estrada Darcy Penteado, pousada Juriti, haras, Golf ,antiga escola do Santo Antonio de baixo, estrada fonte d' água, estrada Cascudo, condominio da mata, hotel Vila Rossa, estrada Darcy Penteado, Rodovia Raposo Tavares, Estrada do Cardoso, Rua São Genario, Rua Pedro Rodrigues, altura do km 56 da Rodovia Raposo Tavares, entrada para o restaurante Stefano, orquidario, rua do pescueiro Passa Tempo, rua Missionaria Maria Geralda Frade Najarro, Rodovia Raposo Tavares com destino a extensão da EMEF Professor Tibério Justo da Silva localizada no Sitio Alabama.</p>	7h30	14	15h	14	31	2	Terra Asfalto		2,00	62,00	124,00	24.800,00
				TOTAL	55,4KM	9					TOTAL	93.120,00

R

40

ANEXO I

CONTRATADA – FG LOCADORA DE VANS E TRANSPORTE LTDA ME

LOTE 02												
Linha nº 11 – Adega Santa Teresinha/EMEF Prof. Tibério Justo da Silva – EMEI Profª. Aparecida Leite Dias – EE Distrito de Maylasky												
Trajeto	ENTRADA	ALUNOS	SAIDA	ALUNOS	DISTANCIA IDA E VOLTA KM	VIAGENS POR DIA	PAVIMENTO	TIPO DE VEICULO	Valor por km rodado	Valor unit. por viagem	Valor total por viagem	200 Dias Letivos
T 11.1 – Parte da EMEF Prof. Tibério Justo da Silva seguindo pela Rodovia Raposo Tavares, Estrada Darcy Penteadão até a Adega Santa Teresinha, Mangaratiba, Adega Santa Teresinha, Pinheirinho retornando às EMEF Prof. Tibério Justo da Silva, EMEI Profª. Aparecida Leite Dias e EE Distrito de Maylasky.	7h* 7h30* 12h40	13 4 12	12h20 14h30 17h 18h20	13 4 5 7	14,9	6	Terra Asfalto	1 Veículo com capacidade para até 15 lugares	2,50	37,25	223,50	44.700,00
T 11.2 - Parte da EMEF Prof. Tibério Justo da Silva seguindo pela Rodovia Raposo Tavares, estrada Darcy Penteadão até a Adega Santa Terezinha, Mangaratiba, Adega Santa Terezinha, Pinheirinho, retornando à extensão da EMEF Profª Tibério Justo da Silva localizado no Sítio ALabama.	7h30	14	15h	14	21,5	2	Terra Asfalto		2,50	53,75	107,50	21.500,00
* Ohorario de entrada de 7h e 7h30 são realizados simultaneamente em uma única viagem, haja vista se tratar do mesmo trajeto				TOTAL	36,4 KM	8						66.200,00

R

af



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e do Leite por Natalina"

TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 031/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes e o Sr. José Weber Freire Macedo – Diretor do Departamento de Educação, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa Real Locadora e Transportes Ltda Epp, CNPJ sob o nº. 08.934.993/0001-80, com sede a Rua Vicente da Costa, 51, Bairro Mailasqui, em São Roque – SP, representada neste ato por **Luzia Pereira Pinto CPF: 150.526.338-74 RG: 20.159.352 SSP-SP**, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Peruas, Vans, Micro-Ônibus e Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de:

- a) **R\$ 1.018.715,13** (um milhão, dezoito mil, setecentos e quinze reais e treze centavos)
- b) O valor deste contrato corresponde as linhas: 04/13/14/17/20/22/26/31 e 33.
- c) O Contratado terá até o 2º (segundo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação do serviço para apresentar o Relatório de Viagens ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias corridos para aprová-lo.

at
Pinto
P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonito por Natureza"

d) Caso o Relatório não seja aprovado pelo Departamento competente, o Contratado terá 02 (dois) dias corridos para apresentá-lo com as correções apontadas ou para justificar as informações nele contidas. Decorrido este prazo, o Contratado apresentará novamente o Relatório ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias para analisá-lo. Assim será até que as partes cheguem a um consenso.

e) Uma vez aprovado o Relatório, o Contratado deverá apresentá-lo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009), a qual deverá ser identificada com o número da AF – Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, o número desta Dispensa e do contrato administrativo, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente.

f) Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei 8.666/93.

g) Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.

h) Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados, tais como obrigações sociais, trabalhistas, ou por quaisquer danos a terceiros.

i) Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias após entrega da Nota Fiscal de Serviços, que deverá vir acompanhada da:

- relatório aprovado
- prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS
- prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).;
- relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
- fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
- fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
- fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;
- fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;

j) Nos pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.

k) Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.

Pinto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

2.2 – Para os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual não é permitido reajuste monetário de preço da prestação dos serviços, após esse período com requerimento e justificativa da CONTRATADA será concedido reajuste utilizando o índice IPCA. A data base para efeito de reajustes será considerada a data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação (160) 01.04.02.12.361.0017.2028.3.3.90.39.00 - TRANSPORTE ESCOLAR DO QSE

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério exclusivo da Prefeitura, até o limite de no máximo 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, II, da Lei 8.666/93 com suas alterações. A contratação, inclusive quanto as prorrogações, está sujeita a condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos orçamentários em lei.

4.2 – O prazo de execução do contrato será de **200 dias letivos**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1 – Acompanhar alunos desde o embarque inicial até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos no trajeto de retorno e verificar a segurança na hora da saída do veículo;

5.1.2 – Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

5.1.3 – Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;

5.1.4 – Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar.

04

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e do Leite por Maternidade"

5.1.5 - Manter os veículos colocados a disposição dos serviços contratados em acordo com as exigências de legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores.

5.1.6 - Manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva em casos de quebras ou defeitos, de forma que não interrompa o serviço.

5.2 – As capacidades mínimas para os veículos a serem utilizados na execução do objeto deste edital são os contidos no Anexo I do edital.

5.3 - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores, igualmente, deverão atender as seguintes exigências:

- a) Idade superior a vinte e um anos;
- b) Habilitação mínima na categoria "D";
- c) Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

5.4 - Os condutores deverão ainda:

- a) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional; observando regras de higiene e aparência pessoal;
- b) Manter durante a jornada de trabalho, o respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores do Departamento de Educação;
- c) Portar e apresentar, sempre que forem exigidos, quando em serviço, os seguintes documentos:
 - Carteira nacional de habilitação - CNH;
 - Último termo de autorização emitido pela CIRETRAN dentro do prazo de vigência;
 - Carteira de condutor escolar.
- d) Respeitar a capacidade de lotação de passageiros sentados para o veículo;

OK

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e do Leite por Necessidade"

- e) Não transportar ou manusear qualquer mercadoria de uso proibido, objetos, animais, substâncias ou combustíveis durante a prestação dos serviços;
- f) Evitar partidas e freadas súbitas e/ou brutais;
- g) Trafegar sempre dentro do limite de velocidade permitida;
- h) Não realizar manobras e conversões em locais perigosos ou proibidos;
- i) Seguir rigorosamente o trajeto contratado;
- j) Parar junto ao meio-fio, sempre que possível, para o embarque e desembarque dos estudantes;
- k) Não fumar durante o serviço e não permitir que fumem no interior do veículo;
- l) Utilizar buzina e farol alto, somente quando for estritamente necessário;
- m) Acatar a ordem de apresentar os documentos solicitados pela fiscalização da Prefeitura;
- n) Manter fechada as portas do veículo, quando em movimento;
- o) Falar somente o indispensável, quando em trânsito;
- p) Evitar obstruir o tráfego, quando do embarque e desembarque de alunos;
- q) Portar a relação atualizada fornecida pela Prefeitura dos alunos transportados por itinerário, contendo nome do aluno, endereço, telefone dos pais ou responsáveis, série/ano que leciona e nome da Unidade Escolar.
- r) Orientar o embarque e o desembarque dos alunos, tomando o devido cuidado para evitar acidentes;
- s) Observar o itinerário, respeitar os horários e as viagens contratadas;
- t) Controlar o recebimento e entrega das crianças aos seus responsáveis, quer na escola ou nos pontos de parada;
- u) Não efetuar o transporte de escolares ou outras pessoas, sem que constem devidamente da relação atualizada fornecida pela Prefeitura;
- v) Não abastecer o veículo quando alunos estiverem sendo transportados;
- w) Usar e exigir que os alunos utilizem o cinto de segurança;

5.5 - A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a Prefeitura poderá vistoriar os veículos a serem utilizados na execução dos serviços para a verificação dos equipamentos obrigatórios, aspectos de segurança, higiene, estado de conservação e comodidade aos usuários e demais exigências do edital.

5.6 – A contratada deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa;

af
R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Trabalho e Escola por Natureza"

5.7 – A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da contratação tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, cabendo ainda a inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

5.8. São obrigações da Prefeitura:

5.8.1 - Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

5.8.2 - Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

6.1.1. – Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

6.1.2 - Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na execução do serviço, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

6.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa ou atraso para a assinatura do contrato

6.1.4 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

6.1.5 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de Empenho. df

6.1.5.1 – Multa de 01 (uma) UFM por dia se:

- fumar durante a condução dos veículos;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e do Leite por Natalino"

- conduzir o veículo trajado inadequadamente;
- operar sem transportar a relação atualizada dos nomes e endereços dos passageiros transportados;
- desobedecer as orientações da fiscalização;
- faltar com a educação e respeito para com os usuários e público em geral;
- abastecer o veículo quando estiver transportando passageiros;
- deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido na legislação municipal;
- manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
- embarcar ou desembarcar alunos em escolas não autorizadas pela Prefeitura;
- não cumprir os horários e trajetos determinados pela Administração;
- confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Prefeitura;
- transportar passageiros não autorizados pela Prefeitura;
- trafegar com portas abertas;
- conduzir os veículos com negligência ou imprudência;
- trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;
- conduzir os veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos do transporte escolar

6.1.5.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta e rescisão contratual em decorrência de assédio sexual ou moralmente aos usuários do transporte escolar

6.2 - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 07.1 e 09.7 do Edital, a empresa que se recusar a executar o objeto, ou não cumprir as exigências deste Edital, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

6.3 – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

6.3.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

6.3.2 - As sanções do artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque — a Terra da Uva e doite por Melancia"

6.3.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

6.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

6.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

6.6 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas também àqueles que:

6.6.1 - Retardarem a execução do pregão;

6.6.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

6.6.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6.6.4 – Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

6.7 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

6.8 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

6.9 - As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

af

A 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Verde e Bonito por Natureza"

6.10. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.11. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, nos dias e horários previstos no item 19.13 deste Edital.

6.12. Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

7.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil. CH

[Handwritten signature]
R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e do Leite por Natureza"

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 16 de Março de 2018.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

REAL LOCADORA E TRANSPORTES LTDA EPP
CONTRATADA

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Testemunhas:

Luane Gabriela Pereira de Oliveira
Serviços de Compras - DA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Uva e Bodega por Natureza"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADA: REAL LOCADORA E TRANSPORTES LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 031/2018

OBJETO: Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Peruas, Vans, Micro-Ônibus e Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas no Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

São Roque, 16 de março de 2018.

OK

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra da Uva e Bonita por Natureza"

São Roque, 16 de março de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ana Flávia Paschoal

Cargo: Chefe de Serviços Técnicos de Educação Infantil

CPF: 283.257.788-14

RG: 29.173.982-9

Data de Nascimento: 20/11/1978

Endereço residencial completo: Residencial: Rua Professora Maria Guilhermina Lemos, 35 – Junqueira – São Roque – SP/ CEP 18.136-180

E-mail institucional: afpaschoal@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: aninha.nanys2@gmail.com

Telefone(s): (11) 97376-4861

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Claudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro - São Roque – SP, Cep: 18130-505.

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bomite por Natavega"

Nome: José Weber Freire Macedo

Cargo: Diretor do Departamento de Educação

CPF: 709.310.898-91 RG: 816.657 SSP/ES

Data de Nascimento: 07/05/1948

Endereço residencial completo: Rua Pedro Vaz, nº 346 – Centro – São Roque/SP – CEP 18.130-490.

E-mail institucional: jwmacedo@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: jweberfreire@gmail.com

Telefone(s): (11) 99646.2666

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Luzia Pereira Pinto

Cargo: Sócia

CPF: 150.526.338-74 RG: 20.159.352 SSP-SP

Data de Nascimento: 27/07/1950

Endereço: Rua Vicente da Costa, nº51 – Mailasque – São Roque / SP – CEP 18143-000

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (11) 4714-4135

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

LOTE 16

Linha nº 13 – Ponta Porã / EMEF Prof. Tibério Justo da Silva – Sítio Alabama

Trajetos	ENTRADA	ALUNOS	SAIDA	ALUNOS	DISTANCIA IDA E VOLTA KM	VIAGENS POR DIA	PAVIMENTO	TIPO DE VEICULO	Valor por km rodado	Valor unit. por viagem	Valor total por viagem	200 Dias Letivos
T 13.1 - Parte da EMEF Prof. Tibério Justo da Silva seguindo para o bairro Ponta Porã, Rua Eloi Alves Batista, rua atrás da escola, segue para a Rodovia Raposo Tavares em direção ao Sítio Alabama e EMEF Prof. Tibério Justo da Silva.	7h30	44	14H50	44	9	2	Terra Asfalto	1 Veículo com capacidade para até 44 lugares	15,9964	143,9676	287,9352	57.587,04
T 13.2 - Parte da EMEF Prof. Tibério Justo da Silva para a Rua Jorge Araújo, segue pela rua atrás da escola em direção a Rodovia Raposo Tavares seguindo para o Sítio Alabama e EMEF Prof. Tibério Justo da Silva.	7h30	44	15H15	44	5	2	Terra Asfalto		15,9964	79,982	159,964	31.992,80
				TOTAL	14 KM	4					TOTAL	89.579,84

R.

LOTE 17

Linha nº 14 – Vinhas do Sol / EMEF Prof. Tibério Justo da Silva – Sítio Alabama

MEDIA

Trajetos	ENTRADA	ALUNOS	SAIDA	ALUNOS	DISTANCIA IDA E VOLTA KM	VIAGENS POR DIA	PAVIMENTO	TIPO DE VEICULO	Valor por km rodado	Valor unit. por viagem	Valor total por viagem	200 Dias Letivos
T 14.1 – Parte da EMEF Prof. Tibério Justo da Silva segue pela Rua Leôncio Toledo, Rua Antonio Pereira de Almeida, Rua Giuseppe Primiani, Rua Jorge de Araújo até o Sítio Alabama e EMEF Prof. Tibério Justo da Silva.	7h30	47	14H55	47	5	2	TERRA ASFALTO	1 Veículo com capacidade para até 44 lugares	20,00	100,00	200,00	40.000,00
T 14.2 – Parte da EMEF Prof. Tibério Justo da Silva, Rua Jorge de Araújo, Rua Antonio Ferreira de Almeida, Rua Alberto da Silva Albuquerque, Rua Leôncio de Toledo até o Sítio Alabama e EMEF Prof. Tibério Justo da Silva.	7h30	45	15H15	45	8	2	TERRA ASFALTO		20,00	160,00	320,00	64.000,00
				TOTAL	13KM	4					TOTAL	104.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natalina"

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 035/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes e o Sr. José Weber Freire Macedo – Diretor do Departamento de Educação, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa S.S Locadora Ltda – Me, CNPJ sob o nº. 08.909.728/0001-42, com sede a Rua Bento Antônio Pereira, 350, Jardim Bela Vista, na cidade de São Roque – SP, neste ato representada por Agnaldo Donizete dos Santos, RG nº. 26.770.643-1, CPF nº. 139.093.888-33, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Peruas, Vans, Micro-Ônibus e Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de:

- a) **R\$ 404.869,99** (quatrocentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos);
- b) O valor deste contrato corresponde as linhas: 15/16/23 e 32
- c) O Contratado terá até o 2º (segundo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação do serviço para apresentar o Relatório de Viagens ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias corridos para aprová-lo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natalina"

- d) Caso o Relatório não seja aprovado pelo Departamento competente, o Contratado terá 02 (dois) dias corridos para apresentá-lo com as correções apontadas ou para justificar as informações nele contidas. Decorrido este prazo, o Contratado apresentará novamente o Relatório ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias para analisá-lo. Assim será até que as partes cheguem a um consenso.
- e) Uma vez aprovado o Relatório, o Contratado deverá apresentá-lo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009), a qual deverá ser identificada com o número da AF – Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, o número desta Dispensa e do contrato administrativo, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente.
- f) Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei 8.666/93.
- g) Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.
- h) Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados, tais como obrigações sociais, trabalhistas, ou por quaisquer danos a terceiros.
- i) Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias após entrega da Nota Fiscal de Serviços, que deverá vir acompanhada da:
- relatório aprovado
 - prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS
 - prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).;
 - relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
 - fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
 - fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
 - fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;
 - fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;
- j) Nos pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.
- k) Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Boa Vista por Natureza"

conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.

2.2 – Para os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual não é permitido reajuste monetário de preço da prestação dos serviços, após esse período com requerimento e justificativa da CONTRATADA será concedido reajuste utilizando o índice IPCA. A data base para efeito de reajustes será considerada a data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação (160) 01.04.02.12.361.0017.2028.3.3.90.39.00 - TRANSPORTE ESCOLAR DO QSE

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério exclusivo da Prefeitura, até o limite de no máximo 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, II, da Lei 8.666/93 com suas alterações. A contratação, inclusive quanto as prorrogações, está sujeita a condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos orçamentários em lei.

4.2 – O prazo de execução do contrato será de **200 dias letivos**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1 – Acompanhar alunos desde o embarque inicial até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos no trajeto de retorno e verificar a segurança na hora da saída do veículo;

5.1.2 – Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

5.1.3 – Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Visão e Bonita por Natureza"

5.1.4 – Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar.

5.1.5 - Manter os veículos colocados a disposição dos serviços contratados em acordo com as exigências de legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores.

5.1.6 - Manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva em casos de quebras ou defeitos, de forma que não interrompa o serviço.

5.2 – As capacidades mínimas para os veículos a serem utilizados na execução do objeto deste edital são os contidos no Anexo I do edital.

5.3 - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores, igualmente, deverão atender as seguintes exigências:

- a) Idade superior a vinte e um anos;
- b) Habilitação mínima na categoria "D";
- c) Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

5.4 - Os condutores deverão ainda:

- a) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional; observando regras de higiene e aparência pessoal;
- b) Manter durante a jornada de trabalho, o respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores do Departamento de Educação;
- c) Portar e apresentar, sempre que forem exigidos, quando em serviço, os seguintes documentos:
 - Carteira nacional de habilitação - CNH;
 - Último termo de autorização emitido pela CIRETRAN dentro do prazo de vigência;
 - Carteira de condutor escolar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bacula sem Necessidade"

- d) Respeitar a capacidade de lotação de passageiros sentados para o veículo;
- e) Não transportar ou manusear qualquer mercadoria de uso proibido, objetos, animais, substâncias ou combustíveis durante a prestação dos serviços;
- f) Evitar partidas e freadas súbitas e/ou brutais;

- g) Trafegar sempre dentro do limite de velocidade permitida;
- h) Não realizar manobras e conversões em locais perigosos ou proibidos;
- i) Seguir rigorosamente o trajeto contratado;
- j) Parar junto ao meio-fio, sempre que possível, para o embarque e desembarque dos estudantes;
- k) Não fumar durante o serviço e não permitir que fumem no interior do veículo;
- l) Utilizar buzina e farol alto, somente quando for estritamente necessário;
- m) Acatar a ordem de apresentar os documentos solicitados pela fiscalização da Prefeitura;
- n) Manter fechada as portas do veículo, quando em movimento;
- o) Falar somente o indispensável, quando em trânsito;
- p) Evitar obstruir o tráfego, quando do embarque e desembarque de alunos;
- q) Portar a relação atualizada fornecida pela Prefeitura dos alunos transportados por itinerário, contendo nome do aluno, endereço, telefone dos pais ou responsáveis, série/ano que leciona e nome da Unidade Escolar.
- r) Orientar o embarque e o desembarque dos alunos, tomando o devido cuidado para evitar acidentes;
- s) Observar o itinerário, respeitar os horários e as viagens contratadas;
- t) Controlar o recebimento e entrega das crianças aos seus responsáveis, quer na escola ou nos pontos de parada;
- u) Não efetuar o transporte de escolares ou outras pessoas, sem que constem devidamente da relação atualizada fornecida pela Prefeitura;
- v) Não abastecer o veículo quando alunos estiverem sendo transportados;
- w) Usar e exigir que os alunos utilizem o cinto de segurança;

5.5 - A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a Prefeitura poderá vistoriar os veículos a serem utilizados na execução dos serviços para a verificação dos equipamentos obrigatórios, aspectos de segurança, higiene, estado de conservação e comodidade aos usuários e demais exigências do edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Benito por Nabuco"

5.6 – A contratada deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa;

5.7 – A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da contratação tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, cabendo ainda a inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

5.8. São obrigações da Prefeitura:

5.8.1 - Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

5.8.2 - Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

6.1.1. – Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

6.1.2 - Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na execução do serviço, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

6.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa ou atraso para a assinatura do contrato

6.1.4 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

6.1.5 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de Empenho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bomita por Natureza"

6.1.5.1 – Multa de 01 (uma) UFM por dia se:

- fumar durante a condução dos veículos;
- conduzir o veículo trajado inadequadamente;
- operar sem transportar a relação atualizada dos nomes e endereços dos passageiros transportados;
- desobedecer as orientações da fiscalização;
- faltar com a educação e respeito para com os usuários e público em geral;
- abastecer o veículo quando estiver transportando passageiros;
- deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido na legislação municipal;
- manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
- embarcar ou desembarcar alunos em escolas não autorizadas pela Prefeitura;
- não cumprir os horários e trajetos determinados pela Administração;
- confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Prefeitura;
- transportar passageiros não autorizados pela Prefeitura;
- trafegar com portas abertas;
- conduzir os veículos com negligência ou imprudência;
- trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;
- conduzir os veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos do transporte escolar

6.1.5.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta e rescisão contratual em decorrência de assédio sexual ou moralmente aos usuários do transporte escolar

6.2 - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 07.1 e 09.7 do Edital, a empresa que se recusar a executar o objeto, ou não cumprir as exigências deste Edital, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

6.3 – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

6.3.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natalina"

6.3.2 - As sanções do artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber.

6.3.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

6.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

6.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

6.6 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas também àqueles que:

6.6.1 - Retardarem a execução do pregão;

6.6.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

6.6.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6.6.4 – Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

6.7 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

6.8 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vischo e Bonito por Natavega"

6.9 - As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

6.10. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.11. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, nos dias e horários previstos no item 19.13 deste Edital.

6.12. Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

7.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 16 de Março de 2018.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

S.S. LOCADORA LTDA – ME
CONTRATADA

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Testemunhas:

Luane Gabriela Ferreira de Oliveira
Serviços de Compras - DA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e do Leite por Natureza"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADA: S.S LOCADORA LTDA – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 035/2018

OBJETO: Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Peruas, Vans, Micro-Ônibus e Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas no Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

São Roque, 16 de março de 2018.

cf

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra da Uva e Bonita por Nataneza"

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ana Flávia Paschoal

Cargo: Chefe de Serviços Técnicos de Educação Infantil

CPF: 283.257.788-14

RG: 29.173.982-9

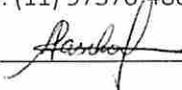
Data de Nascimento: 20/11/1978

Endereço residencial completo: Residencial: Rua Professora Maria Guilhermina Lemos, 35 – Junqueira – São Roque – SP/ CEP 18.136-180

E-mail institucional: afpaschoal@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: aninha.nanys2@gmail.com

Telefone(s): (11) 97376-4861

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Claudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro - São Roque – SP, Cep: 18130-505.

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: 

Nome: José Weber Freire Macedo

Cargo: Diretor do Departamento de Educação

CPF: 709.310.898-91

RG: 816.657 SSP/ES

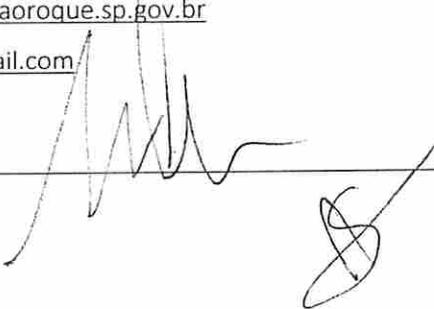
Data de Nascimento: 07/05/1948

Endereço residencial completo: Rua Pedro Vaz, nº 346 – Centro – São Roque/SP – CEP 18.130-490.

E-mail institucional: jwmacedo@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: jweberfreire@gmail.com

Telefone(s): (11) 99646.2666

Assinatura: 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque — a Terra da Vila e Bonita por Natureza"

Pela CONTRATADA:

Nome: Agnaldo Donizete dos Santos

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 139.093.888-33

RG: 26.770.643-1

Data de Nascimento: 03/04/1975

Endereço Residencial Completo:

E-mail institucional: ssvans@hotmail.com

E-mail pessoal: (11) 9635-7000

Telefone(s): (11) 4784-2774

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

at R.

LOTE 18

Linha nº 15 – Ponte Lavrada / EMEF Prof. Tibério Justo da Silva – Alabama- EMEI Profª. Aparecida Leite Dias – EE Distrito de Maylasky

Trajetos	ENTRADA	ALUNOS	SAIDA	ALUNOS	DISTANCIA IDA E VOLTA KM	VIAGENS POR DIA	PAVIMENTO	TIPO DE VEICULO	Valor por km rodado	Valor unit. por viagem	Valor total por viagem	200 Dias Letivos
T 15.1 – Parte da EMEF Prof. Tibério Justo da Silva, segue pela Rodovia Raposo Tavares, Estrada da Aeronáutica até o bar do Ceará seguindo pela Pousada Acalanto, Estrada do Carmo, Sítio Santa Rita, Estrada da Ponte Lavrada, Sítio Dom Rafael, Estrada Gustavo Kort, Pingo D'Água, Estrada Margarida Kort, Vinhas do Sol, Barroca Funda, Chácara São José, Vinhas do Sol seguindo em direção a EE Distrito de Maylasky seguindo pela Rua Leôncio de Toledo, Rua Roque Gonzales, Rua Célia Asse Jacob em direção a EMEF Prof. Tibério Justo da Silva, EMEI Profª. Aparecida Leite Dias, extensão do Sítio Alabama e EE Distrito de Maylasky..	7h 7h30 12h40	20 21 23	12h20 15h 17h 18h	20 12 13 19	23,8	7	Terra Asfalto	1 Veículo com capacidade para até 24 lugares	3,87	92,14	644,99	128.999,99
				TOTAL	23,8KM	7					TOTAL	128.999,99



ANEXO I

CONTRATADA- SS LOCADORA LTDA ME

LOTE 03

Linha nº 16 – Ponte Lavrada / EMEF Prof. Tibério Justo da Silva – EMEI Profª. Aparecida Leite Dias – EE Distrito de Maylasky

Trajeto	ENTRADA	ALUNOS	SAIDA	ALUNOS	DISTANCIA IDA E VOLTA KM	VIAGENS POR DIA	PAVIMENTO	TIPO DE VEICULO	Valor por km rodado	Valor unit. por viagem	Valor total por viagem	200 Dias Letivos
T 16.1 – Parte da EMEF Prof. Tibério Justo da Silva para a Rua Jorge Araújo, Vinhas do Sol, Rua Margarida Kort, Pesqueiro Primavera, Condomínio Aldeia, Rua Margarida Kort, Capela do Cepo, Estrada do Daru, Estrada da Ponte Lavrada, Rua Margarida Kort em direção a EE Distrito de Maylasky, EMEF Prof. Tibério Justo da Silva, extensão no Sítio Alabama e EMEI Profª. Aparecida Leite Dias.	7H 7h15 12h40 *	13 15 15	12H20 * 15h10 17h	13 15 6	17	6	Terra Asfalto	1 Veículo com capacidade para até 15 lugares	2,89	49,29	295,75	59.150,00
*O horário de saída de 12h20 e entrada de 12h40 são realizados simultaneamente em única viagem, haja vista se tratar de mesmo trajeto.				TOTAL	17KM	6					TOTAL	59.150,00

70

